



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 7\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                          |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 120\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |

Avulso: Número de duas páginas 530;  
do mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério da Guerra:

**Relatório** acêrca dos decretos-leis n.ºs 28:401, 28:402, 28:403 e 28:404.

**Decreto-lei n.º 28:401** — Reorganiza os quadros e efectivos do exército.

**Decreto-lei n.º 28:402** — Regula as promoções e passagem à reserva dos oficiais do exército.

**Decreto-lei n.º 28:403** — Fixa os vencimentos a abonar aos oficiais e praças do exército.

**Decreto-lei n.º 28:404** — Regula as pensões de reserva e de reforma dos oficiais e praças do exército.

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

Relatório dos decretos-leis n.ºs 28:401, 28:402, 28:403 e 28:404

Promulgadas as leis da organização geral do exército e do recrutamento e serviço militar; lançadas as bases essenciais ao desenvolvimento da aviação civil; tomadas e seguidas com a maior inflexibilidade as medidas indispensáveis à constituição de uma forte reserva de quadros de complemento necessários à mobilização das forças de terra e das forças aéreas; definidas ou em via de definição as linhas gerais do nosso rearmamento e estando já a entrar no País com certa regularidade o material destinado às forças terrestres e às forças aéreas, vai agora o Governo publicar quatro diplomas fundamentais das instituições militares — sobre quadros e efectivos do exército em tempo de paz, a situação e promoção dos oficiais, a remodelação de vencimentos e a lei de reformas, nos quais ficam definidos os grandes princípios do Estatuto dos quadros do exército.

Fazem-se a seguir algumas considerações acêrca de cada um dêles no intuito de esclarecer o País e de pôr

em evidência as directrizes que presidiram à sua elaboração.

#### I

##### Quadros e efectivos

1. O número e a composição das unidades das várias armas e serviços do exército em tempo de paz derivam naturalmente dos princípios estabelecidos na lei da organização do exército, da qual a lei de quadros e efectivos se deve considerar complemento indispensável. E porque a lei da organização do exército, tal como foi votada pela Assembleia Nacional, fixa já em quatro divisões, além das indispensáveis tropas de fronteira e tropas e serviços do exército e das reservas gerais, as forças autorizadas, pouco haverá a dizer acêrca da quantidade, qualidade e composição das unidades que são agora previstas, uma vez que tudo se resume afinal em dar exacto cumprimento ao estatuído nos artigos 34.º, 35.º e 37.º da referida lei.

2. De uma maneira geral o número de unidades e formações das diversas armas e serviços estabelecido pela anterior legislação sai reduzido da presente reforma. Assim se conseguirá maior concentração de meios, a que não pode deixar de corresponder maior eficiência militar e menor nível de despesas. Não interessa realmente ao Governo, como não interessa à defesa nacional, a distribuição pelo País de grande número de unidades das diversas armas, completamente desprovidas de armamento e de soldados, embora largamente dotadas de oficiais e sargentos. Procedendo-se assim, ilude-se o País, criando-lhe um sentimento de força que realmente não possui, satisfazem-se as vaidades e os interesses particulares das pessoas ou das localidades, mas o problema da defesa continuaria sem solução, ou, melhor, o dispêndio constante de importantes somas sem alcance prático e sem utilidade, com grave prejuízo de tantas pequenas e grandes cousas que interessam à economia, à riqueza e ao bem-estar das populações, acabaria por desgostar a Nação de tais processos. Quem conhece a orientação do Governo em matéria de administração sabe que aos aplausos fáceis prefere a utilidade dos seus esforços, e às medidas espalhafatosas, mas inúteis ou prejudiciais ao bem comum, prefere as medidas sérias, embora modestas e proporcionadas aos meios que é possível mobilizar em favor da resolução segura dêste ou daquele problema.

Nesta ordem de ideas, o número de unidades das diversas armas será realmente diminuído, mas, em contrapartida, o Governo empregará os seus esforços no sentido de que dentro de curto prazo, cada unidade constituída em tempo de paz seja uma realidade viva na orgânica militar e corresponda, em material e pessoal, a um sério elemento de força com que a defesa nacional possa realmente contar. Se, por outro lado, forem proporcionalmente elevadas as dotações dos depósitos e distribuídos estes pelo País para evitar a sua inconveniente aglomeração na capital, como presentemente succede, ter-se-á facilitado até limites entre nós ainda não verificados a mobilização das forças armadas, preocupação que tem presidido a todas as reformas militares a que o Governo ultimamente se tem consagrado.

**3.** Na arma de infantaria o número de regimentos baixa de 21 a 16 e passa de 4 para 3 o número de batalhões independentes destinados às ilhas adjacentes. Desaparecem igualmente os dois batalhões de ciclistas como consequência natural da doutrina actual sobre o emprêgo em campanha das grandes unidades de cavalaria.

Em contrapartida é criado um batalhão de carros de combate, instrumento de luta imprescindível em todas as acções de guerra, mas que não tinha ainda sido possível organizar, por se despendarem em serviços parasitários ou inúteis importantes somas necessárias à existência de órgãos essenciais. É, por outro lado, aumentado de um o número de batalhões de caçadores presentemente existente e passam a ser motorizados os três batalhões de metralhadoras, que assim verão aumentar de maneira acentuada as suas possibilidades de emprêgo como massa importante de fogos em todas as situações de campanha.

**4.** Na arma de artilharia são suprimidos como unidades independentes um grupo de artilharia de montanha, dois grupos de artilharia montada e dois grupos de artilharia a cavalo. Os três primeiros foram constituídos após a organização de 1926 com o objectivo de ao menos serem mantidas em potencial estas unidades, já que as fracas disponibilidades de material não permitiam considerar os regimentos activos de artilharia mais do que simples unidades de depósito. Mas como nem para estas unidades especiais foi adquirido o material conveniente, a dispersão do existente tornou o mal ainda mais evidente e nem os regimentos nem os grupos independentes puderam adquirir capacidade de actuação aceitável por falta de bocas de fogo ou por falta de munições quando aquelas existiam, como succedeu para os obuses de 11<sup>cm</sup>.4.

Na orientação agora seguida pelo Governo todas as unidades efectivamente constituídas deverão dispor nos parques ou nos depósitos de todo o material necessário à sua integral mobilização. Não faltará assim no momento preciso o apoio da artilharia às forças de cobertura, e a concentração em tempo de paz dos meios existentes garantirá às unidades maior eficiência.

A evolução das doutrinas sobre o emprêgo da cavalaria em campanha levaram a grande maioria dos exércitos a substituir por artilharia de tracção automóvel os antigos grupos a cavalo das brigadas e das divisões de cavalaria. Solução idêntica será tomada entre nós quanto a essa espécie de artilharia, mas a necessidade de concentrar os órgãos de natureza afim, sempre que imperiosas razões de ordem técnica não imponham outra solução, leva a reunir os grupos de artilharia de cavalaria numa única unidade motorizada, onde se conservarão permanentemente organizados e prontos a ser destacados para as brigadas, por natural desdobra-

mento do regimento motorizado que lhes serve de base. A mobilização de todos os recursos desta unidade quanto a pessoal e a animal permitirá ainda, em tempo de guerra, constituir, pelo menos, um regimento motorizado de artilharia da reserva geral.

A redução a um dos dois actuais regimentos de artilharia de costa não tem fundamental importância, visto que tudo se resume em dispor sob a tutela de um único organismo administrativo as baterias que presentemente se encontram distribuídas por dois. Também não tem importância real a redução a duas das quatro actuais baterias de defesa móvel das ilhas adjacentes. Quando as duas baterias referidas na presente reforma forem apetrechadas com o material próprio à sua missão, à redução actual corresponderá de facto a criação de duas novas unidades.

Pelo presente diploma é transformado em automóvel um dos actuais regimentos ligeiros e ainda outro será apetrechado com material de montanha em virtude da natureza da região a que é destinado ou em que é previsto o seu emprêgo. Os actuais grupos de artilharia pesada serão transformados em regimentos, um dos quais destinado ao norte do País; é criado um grupo de defesa móvel de costa e elevado a três o número de grupos de artilharia contra aeronaves, um dos quais destinado à defesa da cidade do Pôrto, hoje aberta a qualquer incursão aérea. O verdadeiro sentido desta medida não carece, segundo cremos, de justificação.

**5.** Na arma de cavalaria são reduzidos de nove para sete os regimentos actualmente existentes, mas, em contrapartida, é criado um regimento motorizado essencialmente destinado a fornecer às brigadas de cavalaria esquadrões de autometralhadoras, esquadrões de motos e esquadrões autotransportados, meios de guerra ainda hoje desconhecidos no nosso exército pela razão já apontada da falta do critério da utilidade na aplicação das verbas disponíveis.

O problema da motorização da cavalaria, tam discutido nos meios militares de todos os países, é apenas ensaiado nesta reforma. A falta de experiência própria e razões de outra ordem não permitem que, de momento, se vá mais longe. Esta importante questão para a defesa nacional não será, no entanto, esquecida pelo Governo, que fica autorizado a tomar medidas que podem ir até à mecanização integral de uma das actuais brigadas de cavalaria.

**6.** A necessidade de dotar cada uma das divisões a constituir, nos termos da lei da organização do exército, com as tropas e mais elementos da arma de engenharia que normalmente lhes devem corresponder, conduzirá à criação de, pelo menos, quatro batalhões independentes de engenharia, a localizar nas áreas das quatro regiões militares fronteiriças. Mas razões de outra ordem aconselham a concentração dos quatro batalhões em dois regimentos de engenharia, centros de instrução de tropas da arma e simultaneamente centros de mobilização, de onde irradiarão por natural desdobramento as tropas de sapadores e de transmissões orgânicamente pertencentes às divisões mobilizadas. É esta a principal transformação por que vão passar as actuais tropas de engenharia. As outras modificações, em perfeita concordância com a organização de campanha, impõem-se por si e não carecem de mais longa explanação.

**7.** A aeronáutica ocupa nesta reforma lugar de destaque. Reduzida ainda há bem pouco tempo a pouco mais do que simples aviação de desporto, provida de alguns velhos aviões, sem armamento, sem bombas nem instrumentos de bordo, dispõe já hoje de aviões

de real interesse militar, de material de tiro e de bombardeamento em quantidade apreciável. Adquiridos alguns aviões de ensino e treino para a Escola de Aviação, outros estão a ser recebidos no estrangeiro para completar o programa inicialmente traçado. Por outro lado, algumas esquadrilhas de caça, de bombardeamento e de reconhecimento entrarão dentro de pouco tempo no País, e assim pode desde já afirmar-se, com certeza e com verdade, que a aeronáutica está em verdadeiro período de renascimento.

A organização que lhe é agora atribuída corresponde a este estado de crescente desenvolvimento, mas é possível que o movimento ascensional das nossas forças aéreas não pare e que dentro de curto espaço de tempo novos conceitos tenham de ser formulados no que diz respeito à organização da aeronáutica. Para tanto necessário se torna, porém, que o pessoal navegante cuide afincadamente da sua preparação militar e corresponda assim ao enorme esforço que o País está fazendo em prol do desenvolvimento da sua frota do ar.

8. O serviço de saúde militar, à parte a extinção dos chamados hospitais de guarnição, de bem discutível utilidade, conserva a fisionomia que hoje apresenta. O mesmo sucede com o serviço veterinário militar, com o serviço de administração militar e com o serviço de trem. As modificações em todos êles, sempre dominadas pela ideia de facilitar a mobilização das suas formações, são de relativamente pequena importância.

9. Um dos serviços mais profundamente afectados com a reforma de que nos estamos ocupando é o que diz respeito às bandas de música. O País gasta presentemente com as bandas militares cerca de 8:000 contos anuais, ou seja pouco mais ou menos aquilo que ainda há bem pouco tempo gastava com as suas forças aéreas, por mais extraordinário que isso pareça. A utilidade prática do dispêndio de tam importante soma, quer no domínio militar quer no da educação musical da população portuguesa, é mais que discutível. Como os meios de que a Nação dispõe não são elásticos, a manutenção de tal estado de cousas somente se poderia admitir com manifesto prejuízo do regular desenvolvimento ou da simples manutenção de serviços militares de real interesse para a defesa nacional, e por isso as 32 bandas militares actualmente existentes são reduzidas a 8. Localizadas nas sedes das regiões ou dos comandos militares, melhorada sensivelmente a composição de todas elas, poderão ainda as bandas que são mantidas constituir apreciáveis elementos de expansão de cultura musical.

10. Quem examinar com atenção os mapas anexos ao diploma sobre quadros e efectivos verificará ter sido preocupação dominante da reforma o aumento em proporções razoáveis dos actuais efectivos das unidades, que hoje chegam a atingir proporções ridículas. É evidente que, enquanto as medidas agora promulgadas não começarem a surtir os seus efeitos no que diz respeito a despesas, não poderão os efectivos das unidades, em homens, ser elevados ao montante desde já previsto. Os créditos orçamentais não são inegociáveis, e num ramo da Administração onde, por assim dizer, tudo está por fazer e as necessidades de dispêndio de somas avultadas em proveito do desenvolvimento dos serviços úteis são tam frequentes é preciso marchar com todas as cautelas, sob pena de se ficar pelo caminho. Mas, sendo a ciência militar por sua natureza experimental, não faz sentido que haja unidades cujos efectivos não permitam, ao menos uma vez em cada semana, o trabalho no campo de parte importante dos seus quadros. A presente reforma, pretendendo garantir aos regimenu-

tos e unidades equivalentes os efectivos necessários à permanente constituição de uma sub-unidade de cada tipo de material, deve certamente contribuir de maneira decisiva para que termine tam precário estado de cousas.

11. Para terminar estas considerações acerca da lei de quadros e efectivos do exército fazem-se ainda algumas ligeiras referências ao problema dos quadros.

A necessidade de reduzir determinadas despesas militares em proveito de outras de momento julgadas mais úteis, a de preparar aos subalternos a promoção aos postos superiores, libertando-os de uma estagnação em que todos os sentimentos de dedicação e de orgulho da profissão se obliteram e perdem, e, finalmente, a de restabelecer a ordem que uma legislação anárquica e de circunstância perverteu, obriga a profunda remodelação do estado de cousas existente no que diz respeito a quadros de oficiais e de sargentos. É possível que aqui ou além o interesse das instituições vá brigar com interesses privados. Mas o bem comum tem de ter primazia sobre as conveniências deste ou daquele, e por isso não podem estas últimas ser atendidas no momento em que sérias e custosas medidas são tomadas no sentido da revalorização material e moral do exército.

Entre as reduções mais salientes agora feitas nos quadros avultam de forma evidente as que atingem o número de subalternos de todas as armas e serviços actualmente fixado. Tem a medida algum interesse no ponto de vista orçamental, mas pode afirmar-se não ter sido essa, neste caso, a principal preocupação. É que o quadro de subalternos, presentemente fixado para todas as armas e serviços, é em si próprio um obstáculo natural ao acesso ao posto de capitão. O caso é mais flagrante na arma de infantaria; por isso a êle nos vamos referir particularmente.

É de 600 o número de subalternos fixado para esta arma pelo decreto n.º 17:375, de 27 de Setembro de 1929. Para uma média, que já se considera razoável, de 30 promoções por ano ao posto de capitão, fácil é inferir que um aluno que sai da Escola do Exército para ir ocupar o último lugar da escala dos subalternos da infantaria pode contar com cerca de vinte anos de permanência nos postos de alferes e de tenente. Supondo que o aluno terminou o seu curso e entrou ao serviço da arma aos vinte e dois anos — o que nem sempre sucederá —, poderá alcançar os galões de comandante de companhia aos quarenta e dois anos, idade em que poderia já aspirar ao exercício do cargo de comandante de batalhão.

É para evitar factos desta natureza que na quasi totalidade dos exércitos europeus o número de subalternos acompanha o número de capitães, quando lhe não é inferior. Pretende-se assim, e com justa razão, que o tenente atinja o posto immediato cerca de dez anos depois de ter entrado como oficial ao serviço da arma, isto é, por volta dos trinta a trinta e dois anos de idade.

Por mais que se tenha procurado adoptar entre nós princípios idênticos, não se conseguiu atingir tal desiderato. Estamos amarrados a costumes que se não perdem de um momento para o outro e por isso apresenta-se ainda como extremamente chocante a redução nas unidades do número de subalternos abaixo de determinados limites. A baixa foi no entanto deveras importante e o futuro dos indivíduos que presentemente se destinam à carreira das armas há-de ser bem mais sorridente do que aquele que se deparou, mercê de erros acumulados durante alguns anos de desordem administrativa, aos actuais subalternos presentes nas fileiras.

Deve desde já esclarecer-se que o número de subalternos previsto é o estritamente indispensável ao

serviço nas tropas e que por isso deverão ser inúteis todos os esforços efectuados no sentido de permanentemente o evitar.

**12.** Com a redução imposta aos quadros dos subalternos das diversas armas e serviços terá, sobretudo nos períodos de trabalho intensivo da instrução de recrutas, de ser lançada mão dos subalternos milicianos para satisfação dos imprescindíveis serviços regimentais. Mas também no aspecto da preparação militar desta categoria de graduados a medida tem marcado interesse. O contacto com a vida regimental durante alguns meses fará lembrar os ensinamentos colhidos nos cursos de oficiais milicianos; ir-se-ão quasi insensivelmente completando as condições de promoção que forem estabelecidas e os oficiais de complemento serão assim elementos essenciais à rápida mobilização das forças militares.

**13.** Leis atrabiliárias, em que os interesses das instituições militares e da defesa nacional não foram devidamente acautelados, pejaram os quadros de supranumerários permanentes, produzindo-se assim um anormal, indirecto e estranho modo de aumento dos quadros em todos os postos, com grave prejuízo do erário público e das próprias instituições. Por outro lado, a criação do quadro especial dos oficiais milicianos das diversas armas e serviços em 23 de Novembro de 1921, não seguida da immediata fixação desses quadros, como estava no espírito do decreto n.º 7:823, deu lugar a mais uma fonte de supranumerários e, conseqüentemente, constituiu nova origem de desordem. Derivam daqui as chamadas *promoções por arrastamento*, que na sua forma mais singela se traduzem na promoção sem a exigência legal da existência de vagas de todos os supranumerários permanentes e oficiais milicianos, à medida que vão sendo promovidos para preenchimento de lugares no quadro permanente oficiais mais modernos do que aqueles. Casos há em que o preenchimento de uma vaga no quadro da arma de infantaria origina cerca de 150 promoções por arrastamento.

É evidente que, se algum dia qualquer tentativa de arrumação séria nos quadros haveria de ser feita, este estado de cousas tinha de terminar. É o que vai succeder agora. Os supranumerários permanentes entrarão no quadro na altura da escala em que se encontram e para os oficiais milicianos será, a título transitório, fixado um quadro dentro do qual a sua promoção seja regulada.

Como as disposições que vão ser publicadas sobre o abaixamento do limite de idade, para o rejuvenescimento dos quadros, serão applicadas simultaneamente com as medidas relativas ao desaparecimento de supranumerários permanentes, não haverá prejuízo real para os oficiais do quadro ou, quando esse prejuízo exista, a sua duração será passageira e sem pesadas conseqüências para quem tam prejudicado tem já sido por medidas em que somente o interesse de infima parte da colectividade foi atendido.

**14.** Em obediência a um dos princípios estabelecidos na lei da organização do exército é criado e fixado o quadro do corpo do estado maior.

Questão muito debatida entre nós, a da constituição ou não constituição de um quadro para este serviço e, em caso afirmativo, se se deve tratar de quadro aberto ou de quadro fechado, não é difícil observar que no fundo da discussão se encontra o problema do acesso dos seus componentes e, conseqüentemente, que a mesma é dominada por interesses particulares.

Como não são estes os considerados por esta reforma, mas como por outro lado interessa ao exército um qua-

dro de oficiais do serviço do estado maior devidamente seleccionado, adoptou-se uma solução intermédia. É possível que com ela uns ganhem e outros percam. Se no fim de tudo o corpo do estado maior representar o verdadeiro escol do exército e se mostrar apto a assumir todas as responsabilidades inerentes à função a que é destinado, haverá a certeza de se ter produzido obra útil e duradoura, que acima de tudo importa.

**15.** A criação do quadro de amanuenses como meio de manter ao serviço das tropas apenas os sargentos fisicamente aptos para tam árduos serviços e a elevação do limite de idade presentemente estabelecido para os sargentos como meio de permitir que, sem prejuízo da eficiência da função, todo o sargento ganhe uma reforma correspondente aos vencimentos da efectividade são medidas que se impõem por si e que estão na mente de todos aqueles que se interessam pelos problemas de administração do Ministério da Guerra.

## II

### Promoções e limites de idade

**16.** Três princípios fundamentais dominam o diploma sobre a situação e promoção dos oficiais do exército:

a) O da necessidade de manter o oficial em contacto com as tropas ou com os serviços especiais a que é destinado, a fim de o conservar em estado permanente de eficiência e de evitar que perca as qualidades militares que o hão-de impor à consideração dos seus subordinados;

b) O do rejuvenescimento dos quadros, pelo abaixamento dos limites de idade a proporções razoáveis, embora modestas quando se compara a situação criada com a existente noutros países;

c) O da promoção por escolha, mediante a prestação de provas de aptidão, como meio de assegurar aos oficiais que mais qualidades tenham revelado, e depois de um mínimo de permanência em cada posto, os lugares de comando, de direcção ou de chefia.

Dir-se-ão algumas palavras acêrca de cada um dos princípios que acabamos de enunciar.

**17.** Há muito tempo já que, mercê de circunstâncias várias, grande número de oficiais do exército foge constantemente do que deveria constituir a sua única preocupação, procurando servir, mesmo dentro da organização militar, em cargos essencialmente burocráticos, onde a flexibilidade física desaparece, o sentimento das responsabilidades, o espírito de iniciativa e de decisão se perdem e as verdadeiras qualidades militares que fazem os chefes respeitados e queridos dos seus subordinados não têm possibilidade de se conservar ou desenvolver. Alguns, por predisposição natural de espírito, por conveniência própria ou em busca de maior remuneração para os seus serviços, exercem prolongadamente funções docentes nas escolas e institutos militares, onde têm prestado serviços notáveis, mas onde as suas qualidades militares e aptidão para o comando, razão fundamental de ser da sua profissão, vão successivamente definhando até integral desaparecimento. Outros ainda, e não poucos, procuram na administração pública civil e na actividade privada uma margem de lucros que a modesta remuneração das funções militares não permite atingir. O exercício da profissão militar é completamente esquecido; mas se por falta de aptidões da pessoa ou por qualquer outra circunstância a empresa falha, verifica-se o immediato regresso ao Ministério da Guerra, onde, melhor ou pior, está sempre assegurado um mínimo de bem-estar. O bom ou mau exercício da função não interessa: para pouco importam

as qualidades de comando e os conhecimentos militares necessários ao exercício da profissão.

É evidente que, se quisermos ter um exército e um corpo de oficiais digno dêsse nome, semelhante estado de cousas tem de terminar, embora com prejuízo de muitos interesses criados, que terão de ser postos de parte pela aplicação das novas disposições.

**18.** A necessidade de, por um lado, dispor de oficiais fisicamente aptos ao desempenho das suas duras funções e, por outro, de rejuvenescer os quadros, que, precisamente nas armas onde a questão tem mais acuidade, se encontram envelhecidos e incapazes de produzir trabalho sério, vai impor o afastamento do serviço militar a oficiais que à Pátria e ao exército prestaram notáveis serviços, quer em tempo de paz quer em tempo de guerra. Trata-se de medida antipática àqueles que têm de ser por ela experimentados, mas o bem comum e as grandes exigências das instituições militares não podem conhecer sentimentos de compaixão quando o interesse público o exige. O Governo no conjunto de disposições tomadas teve aliás o cuidado de evitar para os atingidos irremediáveis prejuízos morais ou materiais. A todos êles será liquidado o tempo de serviço como se continuassem no activo até atingirem os limites de idade presentemente em vigor. Por outro lado aos oficiais na situação de reserva é dada a possibilidade de melhorar, como se estivessem no activo, a sua pensão de reserva e portanto de reforma.

Se repararmos em que um subalterno carece, em campanha, de tanto vigor físico como o exigido a um soldado e que êste passa às tropas territoriais aos quarenta e dois anos de idade e tem baixa de todo o serviço militar aos quarenta e oito, não se pode considerar baixa para os subalternos esta mesma idade como limite da sua actividade no serviço.

É, por outro lado, evidente que, tendo a arma de aeronáutica e os serviços do exército necessidades diferentes de aptidão física, haveriam também de ser para êles diferentes os limites de idade a estabelecer. A igualdade de limite de idade para todas as armas e serviços, tal como hoje se encontra estabelecida, é contra-senso que não merece com êle se perca tempo.

Pode fazer-se idea da maneira como em outros países se encontra resolvido o problema, comparando-se os limites de idades adoptados nos seus exércitos:

| Postos                             | França |         |         |                           |             |              |
|------------------------------------|--------|---------|---------|---------------------------|-------------|--------------|
|                                    | Itália | Polónia | Roménia | Inglaterra (aero-náutica) | Aeronáutica | Outras armas |
| General comandante de exército     | 64     | —       | —       | —                         | —           | —            |
| General de corpo de exército . . . | 63     | 62      | 61      | —                         | —           | —            |
| General de divisão . . . . .       | 60     | 60      | 60      | —                         | 57          | (a) 62       |
| General de brigada . . . . .       | 58     | 58      | 57      | —                         | 55          | (a) 60       |
| Coronel . . . . .                  | 55     | 52      | 49      | 50                        | 54          | (a) 59       |
| Tenente-coronel . . . . .          | 52     | 50      | 49      | 48                        | 53          | (b) 58       |
| Major . . . . .                    | 50     | 48      | 49      | 45                        | 51          | (b) 56       |
| Capitão . . . . .                  | 46     | 42      | 47      | 40                        | 48          | (b) 53       |
| Subalterno . . . . .               | 46     | 36      | 47      | 40                        | 47          | (b) 52       |

(a) Lei de 8 do Julho de 1920.

(b) Lei de 29 de Junho de 1863.

A análise dêste quadro mostra que, com excepção do que em França se refere a capitães e subalternos, os limites de idade agora adoptados são sensivelmente mais altos do que os limites em vigor noutros países.

**19.** No relatório que precedeu a proposta de lei sô-

bre recrutamento e serviço militar apresentada à apreciação da Assembleia Nacional afirmava o Governo:

«No caso particular de um exército, as qualidades dos chefes são elemento decisivo. Toda a organização armada em que os oficiais não estejam em condições de ser os guias seguros dos seus homens está de antemão condenada a sossobrar no momento em que fôr necessário empregá-la como elemento de luta. Mas o chefe militar, o condutor de homens ao combate, aquele que tem de levar os outros até ao maior sacrificio, não se improvisa. Sôbre qualidades naturais que se não inventam, mas se cultivam, aperfeiçoam e desenvolvem pela educação, tem de formar-se o chefe militar que se imponha aos seus subordinados pelo saber, pela dignidade e pelo valor. Ele terá de ser exemplo de valentia para os homens que dirige, terá de ser competente para lhes dar a certeza de que as suas ordens são as mais seguras e eficazes, terá de possuir qualidades que o façam mais amado que temido».

É evidente que, se desejamos o chefe militar como acaba de ser descrito, não podemos deixar a sua designação dependente do critério de antiguidade, e ninguém ignora que o sistema de promoções em vigor no nosso exército, baseado exclusivamente em tal critério, além de estar em desacôrdo com o princípio da escolha, já hoje preconizado pelo Estado nas funções publicas de carácter civil, não tem sido garantia suficiente da boa selecção dos quadros.

Tem assim de seguir-se rumo novo no sistema de promoções e o caminho escolhido é o da promoção por escolha, mediante concurso. É claro que, tratando-se de seguir nova direcção em assunto de tanto melindre e que tam grandes interesses movimenta, foi preciso rodear a solução de todas as cautelas, não só quanto à maneira de a pôr em prática, mas ainda quanto à amplitude da sua aplicação. A antiguidade tem entre nós raízes tam profundas que é indispensável garantir-lhe ainda por algum tempo razoável número de direitos. Devemos caminhar devagar e não podemos por enquanto atribuir à escolha as percentagens geralmente adoptadas na maioria dos exércitos estrangeiros. A promoção por escolha vigora em França, por exemplo, desde 14 de Abril de 1832, isto é, há mais de um século, e desde 1933 todas as promoções ao posto de major e superiores são no mesmo país feitas exclusivamente por êsse sistema.

### III

#### Vencimentos

**20.** Um dos problemas a atacar e a resolver era, no senso geral, o dos vencimentos militares. A muitos defeitos comuns ao sistema de remuneração adoptado no funcionalismo civil antes da reforma de 1935 juntavam-se aqui alguns particulares, não menos nocivos que aqueles à boa ordem das instituições e dos serviços.

Como através dos anos se procuraram resolver fragmentariamente dificuldades que surgiam — acompanhar a elevação do custo da vida, equilibrar as promoções, atenuar as diferenças entre postos, aumentar a remuneração total sem mexer nos vencimentos-base, diversificar além do razoável as funções que podiam ser confiadas a um militar —, chegou-se a uma legislação numerosa e complexa, bem sabida apenas de raros privilegiados, e a vencimentos cuja constituição ao primeiro exame aparece condenável.

Na base do sistema encontrava-se o *soldo* e a *gratificação de serviço*, um e a outra sujeitos às antigas *melhorias*, que se foram arrastando apesar de a estabilização

da moeda há uma dúzia de anos as não justificar e terem desde 1927 desaparecido para o funcionalismo civil. Parte importante do vencimento total era constituída por numerosíssimas gratificações, das quais todos os militares usufruíam pelo menos duas e muitas várias: gratificação de comissão ou comando, de guarnição, diferencial, escolar, de especialidade, de diploma, de risco de vôo... Ao lado destas, certo número de diuturnidades em cada pòsto — *aumentos* chamados — estabeleciam gradações insensíveis através dos postos ou patentes, e, com a mira de equilibrar promoções, diferenciavam os militares no mesmo pòsto ou igualavam indevidamente os de postos diferentes: muitas vezes se chegaria mesmo à situação de se ganhar mais em baixo do que em cima. Por fim a importância da gratificação de guarnição distanciava muito e indevidamente os vencimentos na capital, no Pòrto e na província, e outras das referidas gratificações estabeleciam diferenças acentuadas entre as diversas armas e serviços.

Dos inconvenientes de tal estado de cousas os mais graves não são os que afectam a administração: para esta resultavam do sistema trabalho e dispêndio inútil, a necessidade de liquidações difíceis e sujeitas muitas vezes a erros, rectificações freqüentes e reembolsos dolorosos, e ainda por cima prejuízos certos para o Tesouro Público. As consequências mais graves são porém as que atingem ou desconhecem alguns princípios básicos do próprio exército — a hierarquia, o sentido e importância das promoções, o estímulo ao valor, ou simplesmente a justiça devida a todos e a equidade na classe. Aqui estamos já fora das exigências orçamentais ou da simplificação, aliás desejável, das normas de contabilidade: tocamos a essência da instituição militar e as condições do seu progresso.

**21.** Contrariamente ao que em geral se supõe, os actuais vencimentos dos oficiais, com excepção das patentes superiores, encontram-se mais próximo da actualização dos primitivos vencimentos do que se encontravam em 1935 os dos funcionários civis. Feito o estudo sobre os verbetes individuais em que podia ver-se a totalidade dos abonos, e sobre os mapas organizados arma por arma, pòsto por pòsto e situação por situação, encontram-se factores de actualização que oscilam entre 23,3 e 29,7 (nas armas gerais), quando no funcionalismo civil se nos deparou factor bastante menor. Se pois abstrairmos do custo ou, mais propriamente, das exigências da vida e da forma de viver hoje, comparadas com as de vinte ou trinta anos atrás, e referirmos as nossas conclusões apenas à relação existente entre os vencimentos e o valor da moeda agora e então, verificamos que de um modo geral, e sempre exceptuadas as altas patentes, os vencimentos estão já multiplicados por um factor razoável.

Apesar disto, quando se comparam os vencimentos militares com os legalmente atribuídos a algumas classes do funcionalismo civil, encontram-se contra o exército desigualdades chocantes, o que parece querer dizer ou que o nosso conceito da função militar diverge em sentido mais apreciativo do que era ou então que outras condições sociais permitiam recrutar a oficialidade em meios ou classes para os quais o ordenado era apenas suplemento de rendimentos de outra origem.

**22.** Destas duas ordens de factos proveio o carácter da reforma. Embora o seu fim principal não fôsse aumentar os vencimentos, houve que enfrentar todas as correcções necessárias da situação actual, não fugindo ao agravamento de despesa delas resultante e que soma alguns milhares de contos. Mas semelhantemente à orientação dos trabalhos empreendidos acêrca de vencimentos do funcionalismo civil, também aqui se pro-

curou, acima de tudo, por um lado substituir por sistema simples a confusão e complicação existentes e por outro fixar em bases estáveis as equiparações e as diferenças reclamadas pela natureza dos serviços, pela diversidade das funções, pela hierarquia das habilitações e dos valores sociais. Sobre esta primeira obra de arrumação e justiça relativa, outra poderá a seu tempo ser implantada, se o desenvolvimento da riqueza pública o permitir — a elevação maior ou menor, em todo o caso já equilibrada, das remunerações atribuídas aos servidores do Estado. Por ora e no caso presente importavam sobretudo simplificação do sistema, uniformidade na aplicação dos princípios e suficiente diferenciação dos postos. Vejamos como se conseguiram:

a) O vencimento ficará em cada pòsto ou patente constituído por duas partes — o *soldo* e o *exercício*, correspondentes à distinção entre o vencimento de categoria e o de exercício em que, segundo lei já muito antiga, se divide a remuneração dos funcionários civis ( $\frac{5}{6} + \frac{1}{6}$ , arredondados em virtude de exigências de ordem prática nos vencimentos militares). A distinção tem importância para a determinação dos casos em que se perde todo ou parte do vencimento.

O *soldo* só difere de pòsto para pòsto e é em cada pòsto igual para todas as armas e serviços. Através do *exercício* marcam-se as diferenças que se julgou razoável deixar subsistir.

b) A distinção actualmente existente entre as armas e serviços considerados científicos — o estado maior, a engenharia, a artilharia e a saúde — e as outras armas e serviços gerais — a infantaria, a cavalaria, a aviação, a veterinária e a administração militar —, se bem que ainda assente na diversa duração dos cursos, não corresponde ao estado actual da técnica nem tem em conta um elemento compensador que se afigura fundamental — o maior risco em combate. A evolução fez-se no sentido de a infantaria e a cavalaria, por exemplo, se apropriarem já da sua artilharia de acompanhamento e difícil será sustentar, em face das necessidades do armamento moderno e dos esforços pedidos a todas as armas, que entre elas, com excepção da aeronáutica; se possam estabelecer razoáveis diferenças.

Esta uniformização não é porém absoluta — não se estendeu de um lado ao estado maior nem do outro aos serviços auxiliares. O estado maior é, por assim dizer, a cabeça do exército, considerado como organismo, e por esse motivo deveria ser constituído pelo seu escol. Mercê de causas várias, e ainda que se hajam aplicado princípios diferentes para contrariar-lhes os efeitos, todos sentem a crise presente e a necessidade de remediá-la. A isso se destinam não só a constituição de um quadro especial e as vantagens de promoção para êle e dentro dêle, mas diferença sensível no *exercício* que compete em cada pòsto aos oficiais do quadro. A melhoria sobre as armas destinar-se-ia a compensar a duração e dificuldade dos estudos complementares, a constituir estímulo para o recrutamento dos oficiais e a organizar o estado maior em harmonia com as necessidades do exército.

c) *Soldo* e *exercício* — o primeiro igual para todos os oficiais da mesma patente, o segundo diferente no estado maior, nas armas e serviços gerais e nos serviços auxiliares — constituem pois normalmente e regularmente o vencimento dos oficiais. As *gratificações* que ficaram no novo sistema são poucas, raramente atribuídas e de módica importância. Isto tem as suas razões.

As gratificações são pouco numerosas: não se compreende a gratificação generalizada, pois o vencimento deve ser a remuneração normal e suficiente dos serviços prestados no desempenho da função pública. A gratificação exige, quasi por definição, dificuldades especiais

no desempenho de um cargo e um excesso de trabalho ou de responsabilidade não adstrito essencialmente ao posto. Todas as gratificações se reduziram por isso a um tipo único — *gratificação de serviço* —, a abonar:

1.º Pelo serviço prestado nas unidades de Lisboa e Porto;

2.º Pelo serviço aéreo;

3.º Pelo desempenho de algumas funções especiais de inspecção ou ensino, geralmente.

Por este motivo se disse acima que as gratificações são raramente atribuídas, opondo-se ao princípio anterior da sua generalização e multiplicidade outros que não só proibem se acumulem as gratificações mas permitem impor aos oficiais o desempenho, sem remuneração especial, de quaisquer funções não consideradas incompatíveis.

As gratificações de serviço, exceptuado o caso da aviação, a que se fará referência separada, são módicas; e deviam sê-lo, porque não se destinam a remunerar uma função, mas a compensar, como se disse, algum excesso de trabalho ou de responsabilidade, e porque, não podendo ser consideradas na reforma, as gratificações elevadas provocariam, na mudança de situação dos oficiais, quedas bruscas a evitar na medida do possível. Quere dizer, a suficiência de vencimentos não deve por princípio e por conveniência ser conseguida através de numerosas ou avultadas gratificações.

d) Da modicidade das gratificações de serviço exceptua-se a *gratificação de serviço aéreo*.

Em virtude do risco especial que, apesar dos progressos da aviação, ainda hoje acompanha normalmente o voo, em todos os países a aeronáutica é mais fortemente remunerada que outra arma qualquer. A vida do ar é mais curta e mais dura, exige condições excepcionais de resistência, e por estes motivos, e não por dificuldades técnicas especiais, paga-se mais aos aviadores, a ascensão na escala é mais rápida, é necessário tornar o recrutamento por várias formas mais atraente.

A diferença a favor da aeronáutica foi buscar-se nuns países a uma gratificação atribuída à posse do *diploma* de piloto aviador, noutros à atribuição de certa importância a título de *risco de voo*. Nós, porque somos mais pobres, juntámos as duas e pagamos na aeronáutica em cada posto cerca de 100 % (e muito mais do que isso nas patentes subalternas) da soma do vencimento e gratificações atribuídos a igual posto da arma mais bem remunerada.

Não só isto corresponde a um estado de cousas já passado, tanto nas deficiências de ordem técnica como no espírito da arma, quando esta vivia mais da audácia que dos conhecimentos, mas o peso orçamental representado pelo sistema tinha condenado entre nós a aeronáutica à insuficiência de pessoal e de material em que se tem debatido. O esforço realizado para criar a aviação militar, isto é, para a dotar do indispensável ao desempenho da sua missão num exército moderno e que devido ao seu atraso tem sido proporcionalmente muito maior do que aquele de que têm sido objecto as outras armas, ficaria a certa altura inutilizado e infrutífero se não pudéssemos resolver o problema dos vencimentos em termos compatíveis com as nossas possibilidades financeiras e ao mesmo tempo com o desejado aumento de pessoal.

Por este motivo se aboliu a gratificação de diploma e se criou em substituição do risco de voo a referida gratificação de serviço aéreo, mais pequena do que esta, e, pelas razões derivadas da sua natureza, de igual quantitativo em todos os postos. Desta forma a desigualdade existente entre a aeronáutica e as outras armas, ainda bastante pronunciada no começo da escala, vai proporcionalmente baixando, quando comparada à

soma total dos vencimentos, à medida que o oficial sobe de posto.

Porque a diferença para as actuais gratificações é ainda de certa importância e a baixa sofrida no total seria bastante sensível, atenuaram-se os inconvenientes com um regime de transição, que significa transigência parcial com a situação presente, mantendo-se para os actuais oficiais de aeronáutica a gratificação de diploma.

e) Não há no novo sistema diuturnidades. De harmonia com um dos princípios básicos da reforma de vencimentos de 1935, entende-se que a diuturnidade só se justifica plenamente quando os quadros são constituídos por funcionários em igualdade de condições, sem acesso ou promoção possível. É o que acontece, por exemplo, no professorado, em qualquer dos seus graus, primário, secundário ou liceal e superior.

No caso especial da carreira militar, e ainda que não existisse a razão de princípio acima exposta, a existência de diuturnidades não parecia justificável. Considerando-se o posto de coronel como o normalmente atingido, os limites de idade agora fixados de 60 e 62 anos e a idade em que comumente se acaba o curso na escola, temos seis postos a percorrer em 36 a 40 anos, ou seja, em média, o estágio de 6 em cada posto. Sabe-se que a passagem de alferes a tenente se faz por diuturnidade e depois de período mais curto, e que em geral também não é demorada a passagem de tenente-coronel a coronel, o que tem por efeito aumentar acima da média indicada a permanência noutros postos; mas nem mesmo assim pareceu dever introduzir-se no sistema uma excepção em que por outro lado se viam inconvenientes graves. Não será assim em todos os casos no actual momento porque uma legislação fragmentária tudo subverteu, tirando a muitos a possibilidade de acesso aos postos superiores; mas em condições normais não pode deixar de ver-se o problema como nos termos expostos.

f) Um dos princípios que havia a intenção de afirmar era o da diferenciação dos vários postos, de tal modo marcada que a promoção fôsse duplamente apetecida — pela situação superior e pela sensível vantagem material. Este ponto é fundamental para o novo regime de promoções, o rejuvenescimento dos quadros e a possibilidade da sua mais selecta composição. Introduzir no sistema aumentos de vencimento segundo os anos de serviço tornaria em muitos casos insensível a vantagem material da promoção, além de por vezes alterar a natural hierarquia dos postos. E isto nos levou a outro problema.

g) É para nós essencial manter nos vencimentos as diferenças estabelecidas entre os postos ou os diferentes graus de uma hierarquia funcional. Mal se compreende a definição de uma escala que não tem projecção nas remunerações atribuídas aos diferentes lugares, e muito menos que, sob o aspecto material, os inferiores possam vir a encontrar-se, dentro do mesmo quadro e pelo desempenho das respectivas funções, em situação superior àqueles de quem dependem ou ocupam posições que os primeiros deveriam normalmente ambicionar.

O sistema actual, em que se conjugavam múltiplas gratificações acumuláveis, diferenças de remuneração entre as armas e bastas diuturnidades, não podia garantir aquele princípio e, ainda que se considere em favor destas últimas o intento de compensar o desequilíbrio das promoções, o resultado final foi complicar um problema com outro sem resolver nenhum.

No novo sistema, em que a gratificação é, além de rara, inacumulável, bastou que o seu quantitativo fôsse fixado em menos do que a diferença entre os vencimentos totais de dois postos sucessivos para se ter a certeza de que ninguém, sejam quais forem as circunstâncias, terá direito a remuneração mais elevada do que a do superior hierárquico.

Em todos os casos este princípio pôde ser fielmente observado, salvo na aeronáutica, em que a gratificação de serviço aéreo, por bastante elevada, cria a anomalia de um oficial perceber no total importância por vezes maior que a atribuída noutra arma ao posto imediato ou ainda ao superior a este. Mas o problema é aqui insolúvel, salvo quando seja possível constituir uma escala de vencimentos em que as diferenças excedam a gratificação de serviço aéreo.

b) Não há nesta reforma, como aliás não havia também na reforma de vencimentos do funcionalismo civil, nem subsídios de família nem diferenças segundo a importância das cidades em que são exercidas as funções.

Quanto ao primeiro ponto não estamos ainda habilitados a tomar em consideração as condições de família na fixação das remunerações dos funcionários. Para termos a consciência de nos haveremos integrado no espírito da nossa Constituição a este respeito era preciso ir bastante longe, pouco valendo no caso a simples afirmação do princípio sem alcance material. E por este motivo as diferenças encontradas no regime actualmente em vigor nos sargentos, cabos e soldados da guarda republicana e da guarda fiscal, se bem que justificáveis em si mesmas, não valiam, pela sua extrema modicidade, a pena de serem mantidas.

Quanto às grandes cidades, em que a vida é mais cara e difícil, não é também ainda a altura de se encarar a possibilidade de criar por via delas complementos de vencimentos. A verdade é que há em geral dificuldade de manter os quadros completos nas terras pequenas e não a há de os manter nas grandes, porque a carestia da vida é compensada aqui pela força de muitos atractivos, outras possibilidades e maiores facilidades na educação dos filhos e na sua colocação.

A gratificação de serviço nas unidades de Lisboa e Pôrto, mantida no novo sistema, não deve ser considerada como excepção, pois que apareceu pelo motivo de serviço mais pesado nas unidades das duas cidades, não se estende a todos os oficiais nestas colocados e só é conservada pela mesma consideração por que nasceu, ao mesmo tempo que se aproveita agora para impedir a baixa de vencimentos que nalguns casos se verificaria, se desaparecesse de todo.

**23.** É muito difícil afirmar que todos os oficiais do exército, seja qual for a sua situação, melhorem com esta reforma. A generalidade, sobretudo nos postos superiores, vai sem dúvida ser mais bem paga do que era dantes, mas não pode garantir-se que nenhum em reforma tam vasta perca alguns escudos. Estes casos, a existirem, serão porém bastante raros e o prejuízo individual absolutamente insignificante.

No conjunto o Tesouro ficará com encargo maior, e que neste momento calculamos em 13 mil contos para todo o exército e não só a parte respeitante à officialidade. A estes se juntarão outros encargos pesados mas impossíveis de calcular para já, provenientes das outras medidas tomadas, mas era evidente a todos os olhos atentos à situação militar que a liquidação final de tanto erro havia de chegar um dia.

É certo que nem toda a despesa do Estado se traduz neste caso em lucro individual, pois os novos vencimentos ficam sujeitos à cota legal para a Caixa Geral de Aposentações e esta cota, embora de taxa menor, representa, pela sua incidência, encargo superior ao de hoje. Mas ainda com todas as deduções, e porque os cálculos se fizeram sobre as importâncias líquidas de descontos, haverá importante saldo a favor.

Se os vencimentos agora estabelecidos são ainda inferiores ao que cada um entende deveriam ser ou ao que realmente são noutros países, não é problema a discutir neste momento, dada a índole da presente reforma. Im-

portaria apenas saber se os fixados se enquadram na linha geral dos vencimentos e remunerações usados em Portugal e designadamente dentro do Estado, ou se não foi feita a devida equiparação com outros já reformados em 1935. Os vencimentos são modestos no nosso País, mas a vida também o é, e os que comparam estatísticas e leis não devem esquecer-se da relatividade dos meios. Avança-se mesmo que a tendência geral há-de ser para não exagerar a remuneração da força pública: a manterem-se as necessidades actuais, o peso dos exércitos é tam grande sobre os orçamentos e a economia das nações que a defesa natural destas há-de revelar-se por algum processo, e esse não será certamente nos bons exércitos sacrificar o material às conveniências pessoais.

Entre nós têm-se por vezes confundido dois problemas diferentes — o dos vencimentos e o do atraso das promoções —, mas devemos cuidadosamente evitar que um se complique com o outro. Uma cousa é ser pequeno o soldo de um tenente e outra, muito diversa, é um oficial ser ainda tenente quando já deveria ser major. Bem visto o caso, compreender-se-á que é impossível fixar vencimentos de modo a remediar os males que o engorgitamento dos quadros, o seu excesso e a falta de promoções daí resultante estão causando. Por um lado reformam-se, simplificam-se, uniformizam-se, melhoram-se vencimentos quando e quanto possível; por outro tomam-se providências que, a serem cumpridas sem desfalecimento, devem em poucos anos remediar o estado actual, reconduzir os quadros ao necessário e regularizar as promoções.

Não há dúvida de que será esse o resultado final, mas também a não há de que já agora é impossível sair do caos sem o sacrificio de muitos. Simplesmente os sacrificados não o são por estas leis; elles são as vítimas atais da imprevidência ou fraqueza do Poder.

**24.** Falta dizer duas palavras acêrca da reforma na parte relativa aos sargentos. Interessa neste ponto fixar apenas o seguinte:

a) A remuneração actualmente atribuída aos sargentos representa o produto de um factor applicável às importâncias correspondentes de 1914, factor que oscila entre 32,2 e 42. Não só é de notar a desproporção em que tal actualização se encontra relativamente àquela de que foram objecto os vencimentos dos oficiais, mas não havia meio de estabelecer certo equilibrio em toda a escala senão baixando um pouco os actualmente percebidos por aqueles. Dada porém a diferença existente no regime vigente entre Lisboa, Pôrto e a província, as importâncias fixadas correspondem praticamente, com alguma melhoria num ou noutro caso, às remunerações da provincia. Para evitar a perda de cerca de 12 e 5 % aos sargentos actuais nas duas referidas cidades manteve-se na reforma uma compensação de vencimento bastante para neutralizar aquela;

b) Entendeu-se não haver razão para manter quanto a esta classe a natureza do pré diário, como aos simples soldados e cabos, mas que a remuneração a atribuir-lhe, sem prejuizo da natureza contratual do serviço, deveria constituir vencimento mensal, desdobrado em *ordenado* e *exercício*, nos mesmos termos e para os mesmos efeitos acima definidos, quando se tratou dos vencimentos dos oficiais;

c) Qualquer prejuizo que para algum incidentalmente provenha da remodelação é mais do que compensado com o novo regime de reformas, de que adiante se há-de tratar com algum desenvolvimento. Aqui apenas se antecipará que a substituição de uma reforma por inteiro aos 36 anos de serviço à reforma com metade do pré aproximadamente, como é o sistema actual, é vantagem tam importante que valia bem todos os sacrificios, mesmo pesados, se estes fôsem pedidos para obtê-la;

d) Aos soldados e cabos manteve-se o actual regime de pré e de readmissões, mas melhoraram-se os quantitativos e uniformizaram-se e simplificaram-se remunerações igualmente emmaranhadas nas complicações habituais. São talvez pequenas as diferenças no total atribuído a cada um, mas estas estão sujeitas a um multiplicador de tal grandeza no conjunto do exército que alguns centavos diários são logo transformados em vários milhares de contos.

#### IV

##### Reforma

**25.** Com o decreto dos vencimentos publica-se outro regulando a *reforma* (nome por que tradicionalmente se designa a aposentação dos militares), e não é este o menor serviço feito ao exército, se a questão pode agora ser resolvida em forma simples e equitativa. Não se fala em sê-lo com economia, porque, depois da anarquia de que se pretende sair, há-de haver para o Tesouro sacrificios pesados: o ponto é saber se e até onde poderá com êles.

O sistema actual de reformas, a que todas as qualidades podem faltar — equilíbrio, simplicidade, justiça —, mas não engenho, apresenta três defeitos fundamentais:

a) Sofre, como é natural, dos vícios do regime de vencimentos. A liquidação das pensões é difícil e complicada, contingente e sujeita a erros e rectificações de que são vítimas — ignorada o Estado, pois a administração não tem meio de saber o que perde, queixosa o militar reformado, quando depois de anos é obrigado a repor o que a mais recebera e considerava seu;

b) As pensões têm alguma relação com o tempo de serviço, mas não são proporcionais a êste nem equilibradas. Assim, começando o direito à reforma a poder efectivar-se aos 15 anos de serviço, a pensão melhora pouquíssimo e por gradações insensíveis até aos 36-38 anos; passado, porém, êste período, sobe sensível e rapidamente;

c) Para cima dos 38-40 anos de serviço a pensão de reforma excede o vencimento do activo e os oficiais começam a *perder* continuando ao serviço, e não pouco, pois as diferenças atingem por vezes algumas centenas de escudos mensais. Muitos terão ouvido defender esta bizarra construção da lei com o argumento de que a reforma melhorada relativamente ao activo é a compensação da modéstia ou escassez dos vencimentos durante a actividade do militar. Mas por um lado o convite à reforma pela sua superioridade em relação ao vencimento e por outro a existência de mais elevada remuneração no período da vida em que já se não produz e se está isento das obrigações do serviço e despesas correlativas são a expressão de regime tam falho de bom senso que não deve perder-se tempo a discuti-lo. Com melhores argumentos se defenderia a tese contrária, de a pensão de reforma ou de aposentação ser sempre inferior ao vencimento, como era tradição entre nós, ao menos para esta última.

**26.** Assim como à complexidade do sistema de vencimentos correspondia um sistema de reformas como a grandes linhas ficou definido, também à nova ordenação de vencimentos corresponde o novo regime de reformas estabelecido agora. Êste é inspirado nos mesmos princípios da lei de aposentações do funcionalismo civil e apresenta os traços seguintes:

a) Para cima de 15 anos — exceptuam-se os casos de reforma extraordinária independente da idade e do serviço — a pensão de reforma é proporcional ao tempo de serviço, atingindo o máximo aos 36 anos, e êsse máximo é o vencimento do activo, incluindo o sôlido e o exercício e excluindo as gratificações. Em caso algum

pode pois a pensão de reforma ser superior à remuneração percebida pelo oficial na actividade do serviço;

b) O serviço de reformas passa para a Caixa Geral de Aposentações, como é idea já antiga no Ministério da Guerra e aproveitável por libertar o Ministério de actos e preocupações que já não interessam ao exército mas à colectividade, e tender a uma concentração orgânica, que tem sido sempre benéfica. Dêste modo a dotação anual do orçamento da Guerra, onde estão incluídas as classes inactivas, baixará algumas dezenas de milhares de contos, que transitarão, a partir de 1939, para o Ministério das Finanças, em dotação da Caixa;

c) Como os funcionários civis, os militares deverão contribuir para a sua reforma com a cota mensal de 4 % sobre todas as importâncias percebidas a título de sôlido, exercício e gratificação, e a quantia paga é receita da Caixa. Hoje descontam-se 5 % sobre o sôlido (sem a melhoria) e a receita insignificante produzida entrava nos rendimentos gerais do Estado, o qual por seu turno assumia a responsabilidade das reformas.

Desde 1929 que se trabalha em orientação diferente, procurando-se que o funcionalismo assegure por seus próprios meios o funcionamento da Caixa de Aposentações, dotada de autonomia suficiente para gerir e defender os interesses que lhe são confiados. Mas porque os fundos desta se desvalorizaram, as receitas diminuíram enormemente (por efeito da política seguida durante bastantes anos de se não pagar para a Caixa de Aposentações, ou ao menos de lhe não ser entregue o que se supunha descontado com êsse fim), e as despesas foram agravadas com as melhorias mandadas crescer às antigas pensões, a Caixa não tem rendimentos nem capitais que bastem para os encargos presentes e o Tesouro tem de subsidiá-la anualmente com somas avultadíssimas.

O plano é vir o Estado a desonerar-se do encargo, o que levará certamente algumas dezenas de anos, durante os quais a Caixa deveria capitalizar o suficiente para com as receitas dos seus fundos e as das cotas fazer face aos encargos — processo lento e pesado, sem dúvida, mas único para aliviar ao fim de algum tempo o orçamento público e dar uma base estável e independente das oscilações da vida financeira à sustentação das classes inactivas.

O período de experiência decorrido desde 1936 para o funcionalismo civil — e só para aquele cujos vencimentos foram reorganizados — não tem sido suficiente para se fazer idea das possibilidades de execução do plano traçado, tanto mais que a tendência tem sido, e muito bem, para o alargamento do direito de aposentação a todos os servidores do Estado, mesmo aos assalariados dos quadros permanentes. É duvidoso se o sistema actual é perfeitamente viável e se não há desequilíbrio entre a cota de 4 % actualmente exigida e a importância máxima da pensão igual ao vencimento no activo. Durante muitos anos pagavam-se 5 % e a aposentação só ia no máximo até ao vencimento de exercício ( $\frac{5}{6}$  do total), e mesmo assim o Tesouro subsidiava as aposentações com determinada importância. Verdade seja que a aposentação por inteiro se concedia aos 30 anos de serviço e o aumento de 6 anos corresponde à sexta parte acrescentada à pensão. Mas é problema que não pode supor-se definitivamente resolvido, a não ser na orientação fundamental, e cujos termos é possível deverem ainda ser revistos.

**27.** O intento de aproximar o mais possível as pensões de reforma do rendimento no activo levou a considerar à parte a reforma dos oficiais de aeronáutica. Já hoje a lei lhes concedia a incorporação, na reforma, da importância correspondente ao *diploma*. Tendo êste desaparecido na nova lei para ficar apenas a gratificação de

serviço aéreo, entra esta excepcionalmente no cálculo da pensão e em proporção com as horas de voo efectivo, de tal modo que um oficial ao fim de 26 anos de serviço e tendo realizado normalmente os seus treinos, ou pouco mais, verá acrescida a sua pensão de reforma de 60 % da respectiva gratificação. Corresponde os 60 % sensivelmente à importância máxima da gratificação de diploma (nesse ponto não haverá qualquer prejuízo para os actuais oficiais) e o novo regime funcionará de maneira que a queda actualmente verificada na passagem do activo para a reserva ou reforma não assumirá, salvo nós começos da carreira, tam graves proporções.

**28.** Para os sargentos e cabos readmitidos a nova lei traz tam grandes vantagens que difficilmente poderiam ser concedidas ou esperadas ao abrigo de principio diferente do da equidade com que se decidiu ver o problema sem olhar a sacrificios.

As pensões de reforma dos sargentos eram praticamente iguais dos 15 aos 30 anos de serviço, com a modestissima diferença de 1\$20 de ano para ano ou de 18\$ a 20\$ no total, e era no máximo apenas de cerca de 50 % do pré e melhorias abonados no activo. A queda de rendimentos dos que no limite de idade se reformavam era brusca e demasiado forte, para não trazer modificação sensível no teor de vida de cada um.

A applicação do mesmo principio relativo aos officiais e extensivo agora também aos sargentos e aos cabos readmitidos dará a uns e outros, ao fim de 36 anos de serviço, o direito a pensão de reforma igual ao ordenado e exercicio que no activo percebem. E como aquella é proporcional ao tempo de serviço, as diferenças de ano para ano serão sensíveis e convidarão a permanecer no posto ou a progredir na escala, ao contrario do que sucedia no actual sistema. Quantas vezes a indisciplina, substituindo-se à invalidez, não interveio a conquistar o direito à reforma em boa idade para o trabalho, só porque não valia a pena esperar 15 ou 20 anos para melhorá-la insignificamente!

Se tal era a aspiração latente na classe, fica satisfeita pela lei; se o não era, nem assim o Governo se arrependará de fazer o que lhe parece justo, mesmo em beneficio de quem lho não pede.



**29.** Publica-se pelos Ministérios do Interior e das Finanças com a mesma data destes decretos a remodelação de vencimentos da policia, da guarda nacional republicana e da guarda fiscal, vencimentos que o Governo teve de estudar conjuntamente com os do exercito pela categoria das pessoas, a interdependência de muitos dos componentes destes corpos e a equivalência ou paralelismo de algumas situações. Como a orientação e principios são os mesmos, não há necessidade de fazer-lhes referencia neste lugar; bastará anotar algumas diferenças essenciais ou qualquer modalidade imposta pela especial organização ou carácter dos serviços. Começemos pela *policia de segurança pública* e nesta pelos officiais.

Os officiais do exercito em serviço na policia de Lisboa e Porto tinham direito a remuneração constituída pelo vencimento (melhorado), diuturnidades, gratificação de comando ou comissão e guarnição, gratificação emolumentar e subsidio para renda de casa. Por todas estas formas o vencimento total subia a quantitativos claramente desproporcionados com a categoria militar de quem exercia as respectivas funções e com outros cargos da mesma importância e representação. Não pode esquecer-se a responsabilidade e a feição

particular do serviço de segurança confiado a estes officiais, mas há lugar ainda de pôr a dúvida sobre se não estamos aqui em face de conceitos formados sob a preocupação que infelizmente tem quasi sempre constituído no nosso País o problema da ordem. Além do que haja de constituir diferenciação razoável pelo desempenho de uma função em si delicada, com responsabilidades e representação especiais, não se deverá ir muito longe, sobretudo se a officialidade encarregada dos comandos em todas as suas gradações tiver de ser recrutada no exercito, pois a experiência demonstra que este não recupera geralmente os seus valores, quando, em face da modéstia de vencimentos ali abonados, se abriu para alguns uma via de excepção.

Por estas razões a remodelação de vencimentos importou neste ponto baixa quasi geral e para esta não ser maior teve a reforma de desprender-se das patentes militares a que a organização policial confia determinados lugares, porque a diferença fica ainda bastante grande e seria sufficiente para justificar alguns reparos.

Em relação aos guardas e chefes pôde fazer-se o contrario, melhorando a situação de todos, bastante nos postos superiores, um pouco menos nos mais baixos. Pareceu sobretudo de justiça aproximar mais dos de Lisboa e Porto os vencimentos da provincia, demasiado exiguos para a violência do serviço e a decência de vida que deve acompanhá-lo. Estes pois ficam muito mais beneficiados que os primeiros.

Em comparação com a guarda republicana, a policia é ligeiramente mais bem paga, nos comandos pelo que ficou dito, nos guardas devido a ver-se na independência a que estão condenados no desempenho das suas funções, base para maior exigência de predicados, de preparação e de responsabilidades.

Não contando com o aumento de número de guardas exigido pelo serviço em Lisboa, o custo desta remodelação de vencimentos, por ligéira e modesta que pareça, importa em cerca de três mil contos anuais, e ainda que uma parte corresponda ao que o pessoal há-de pagar para a Caixa de Aposentações, o resto é melhoria adquirida e em verdade bem ganha.

**30.** O problema de vencimentos na *guarda nacional republicana* e na *guarda fiscal* foi tènicamente resolvido por forma idêntica: a base são os vencimentos abonados no exercito, a que acresce uma gratificação de serviço, diferindo esta entre Lisboa e Porto e a provincia. A gratificação é calculada de modo que sempre a situação nas guardas, em igualdade de postos, é superior à do exercito, mesmo, quanto a este, que os officiais percebiam a gratificação de serviço nas unidades de Lisboa e Porto. Apesar desta superioridade, que aliás se reconhece inteiramente justificada, os vencimentos são nas novas tabelas algum tanto inferiores aos vigentes, com pequenas excepções. Para que os actuais sargentos, cabos e soldados não sofram qualquer prejuízo, permite-se o abono da compensação de vencimentos igual à diferença, quando a haja. Para os officiais não se fez outro tanto, pois que, participando dos beneficios da remodelação de vencimentos como officiais do exercito, não havia motivo para uma medida que no sistema appareceria como de inteira excepção.

Assim se arrumaram com alguma transigência para com a situação actual as dificuldades encontradas, mas o problema da guarda republicana afigura-se um problema difficil e certamente deverá ser ainda revisto. A guarda é sem dúvida e sem favor um corpo de primeira ordem em disciplina, em aprumo, em eficiência, e a ela se devem relevantes serviços. Mas a guarda é, talvez por isso mesmo, um corpo caro. Facilmente se demonstrará que não pode ser barato, mas nestes termos as esperanças

de fazer com ela o policiamento rural, tam desejado por todo o País, não podem ser realizadas ao menos com a urgência que a situação actual reclama. Se pois viéssemos a desistir desta solução, que aliás pareceria natural, a guarda republicana, circunscrita às cidades, ficaria apenas como reforço ou complemento da polícia de segurança pública e um pouco também como sua duplicação. Mas, levadas as cousas por exigências de economia por este caminho, todo o problema da segurança pública deveria ser revisto, reduzindo a dispersão actual, concentrando os organismos que a têm a seu cargo e definindo mais precisamente os campos de acção nesta matéria, inclusivamente o do exército.

**31.** Só quem gozasse de infalibilidade poderia estar em consciência seguro de todas as medidas propostas para resolver problemas que, sendo já de si difíceis, o tempo tornou extraordinariamente intrincados. Como se confessou no relatório da reforma de 1935, também desta se dirá que «não é completa, nem perfeita, nem definitiva», e não se estranhará que por erro material ou por má aplicação dos princípios se verifiquem na prática deslizes ou anomalias que devam ser corrigidos.

Estão desacreditadas as boas intenções, e nada vale por isso dizer que as melhores presidiram a estes trabalhos; mas pode ir-se mais além afirmando que os inspirou o bem comum e os informam não só um claro espírito de justiça mas uma alma nova.

#### Decreto-lei n.º 28:401

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

#### Quadros e efectivos do exército

Artigo 1.º Em tempo de paz o número e a composição dos quadros do serviço activo e permanente do exército, bem como os efectivos normais em pessoal das unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos das diversas Armas e Serviços, são, provisoriamente, os constantes do presente diploma.

Não são contados nos efectivos normais atrás referidos:

a) As praças que nos termos da lei de recrutamento e serviço militar sejam convocadas para periodos de exercícos ou de manobras;

b) Os officiaes, aspirantes e sargentos milicianos que tomem parte em periodos de exercícos ou de manobras e os temporariamente convocados para o serviço activo;

c) Os officiaes de reserva em serviço na organização territorial, no Ministério da Guerra ou nos órgãos de administração d'ele dependentes.

Art. 2.º O número de unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos será o necessário para effectuar:

a) O recrutamento do pessoal nos termos da lei n.º 1:961, de 1 de Setembro de 1937, sobre o recrutamento e serviço militar;

b) A instrução do mesmo pessoal e a sua mobilização parcial ou total em curto prazo;

c) A vigilância e protecção militar inicialmente necessárias à inviolabilidade do território metropolitano;

d) O aprovisionamento dos efectivos do tempo de paz e a organização do aprovisionamento dos efectivos mobilizados.

Art. 3.º O pessoal do exército metropolitano comprehende:

a) Officiaes generaes;

b) Officiaes;

c) Aspirantes;

d) Chefes de banda de música;

e) Cadetes;

f) Sargentos do serviço geral e do serviço especial, contando-se nestes últimos corneteiros, clarins, ferradores, artifices e mecânicos electricistas ou de automóveis;

g) Cabos e soldados do serviço geral e do serviço especial com a designação genérica de praças de pré;

h) Músicos.

Art. 4.º O pessoal do exército metropolitano distribuir-se-á pelos seguintes organismos:

1.º Corpos de generaes e do estado maior.

2.º Quartéis generaes e comandos.

3.º Unidades e formações de fronteira e similares.

4.º Unidades e formações de linha.

5.º Bases aéreas e campos bases para a aeronáutica.

6.º Fortificações e outras obras de defesa.

7.º Inspeções e informação técnica.

8.º Estabelecimentos, comprehendendo: institutos, escolas, centros de instrução, depósitos, hospitais e tribunais.

9.º Distritos de recrutamento e mobilização.

10.º Centros de mobilização particulares para cada arma e serviço e algumas das suas especialidades.

Art. 5.º O corpo de generaes é constituído por dezóito officiaes generaes provenientes:

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Da infantaria . . . . .    | 8 |
| Da artilharia . . . . .    | 3 |
| Da cavalaria . . . . .     | 2 |
| Da engenharia . . . . .    | 1 |
| De qualquer arma . . . . . | 4 |

§ 1.º Os lugares não attribuídos a determinada arma terão por fim permitir o acesso ao generalato de brigadeiros ou coronéis que tenham revelado excepcionaes qualidades para o exercíco do alto comando e equilibrar na medida do possível o movimento das diferentes armas.

§ 2.º O general que desempenhar as funções de major general do exército considerar-se-á hierárquicamente superior aos restantes officiaes generaes.

§ 3.º Serão colocados fora do quadro, na situação de supranumerários, os generaes que atingirem dez anos de permanência no posto.

Art. 6.º O corpo do estado maior é constituído por:

12 coronéis.

12 tenentes-coronéis.

20 majores.

40 capitães.

No quadro do corpo do estado maior ingressarão inicialmente os actuaes officiaes das diferentes armas julgados idóneos para o serviço respectivo e propostos por uma comissão composta pelo major general do exército, pelo chefe e pelo sub-chefe do estado maior do exército. A proposta é sujeita a homologação ministerial.

§ 1.º Os officiaes escolhidos para inicialmente ingressarem no corpo do estado maior serão inscritos na escala por ordem de antiguidade, tomando-se como base a antiguidade no posto de tenente e, em caso de igualdade desta, a classificação obtida pelos mesmos no curso da arma de origem.

§ 2.º Para efeitos de acesso aos postos de brigadeiro e general os coronéis do corpo do estado maior serão inscritos, em harmonia com a data da promoção àquele posto, na escala da sua arma de origem, onde não preencherão vacatura. Da aplicação desta doutrina não advirá porém mudança na escala para os actuaes coronéis do serviço do estado maior.